

Sancionada Lei n.
4.650, de 01 de novembro
de 2000. A



FOLHA N.º 001
DATA 27/10/00
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2000

PROCESSO

N.º 356/2000

Interessado: Mesa Diretora
Decreto de Lei n.º 064/2000.

Assunto: Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Governo de Lindenburg, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, promulgada em 04 de junho de 1998, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Q. n.º 399/00

FOLHA N.º 002

DATA 27/10/00

PROJETO DE LEI Nº 64/2000

RUBRICA 

Fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de Junho de 1998, e dá outras providências.*****

A **Câmara Municipal de Colatina**, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o Inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal, APROVA:

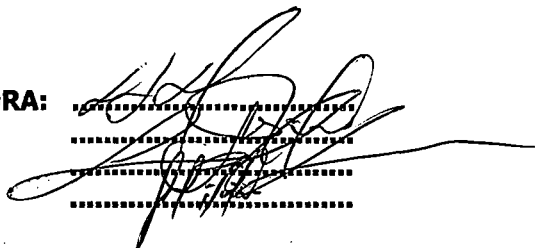
Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001, é fixado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 2º - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

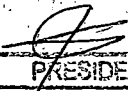
Sala das Sessões
Em, 25 de Outubro de 2000

MESA DIRETORA:



P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	356	39	06
	Colatina, 27 de	10	de 2000
	FUNÇÃO		

Comitê Municipal de Controle
de Preços e Serviços

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 30/10/2000

PRESIDENTE

Comitê Municipal de Controle de Preços e Serviços
Rua ... nº ... - Fone: ... - CEP: ...

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

FOLHA N.º 003

DATA 27/10/00

FUBRICA [Assinatura]

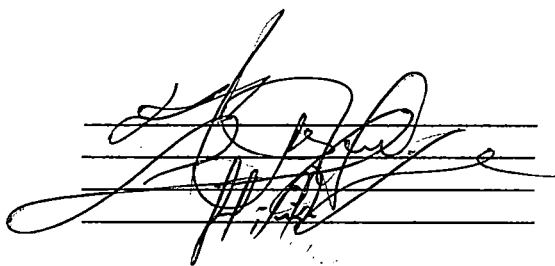
Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada em 04 de Junho de 1998, os Secretários Municipais passaram a ser remunerados na forma de subsídio, a ser fixado por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal, em parcela única, vedado o recebimento de qualquer outro tipo de vantagem acessória. Os Secretários Municipais que recebem funções gratificadas, adicionais, etc. devem ter sua remuneração revista, mas esse não é o caso de Governador Lindemberg, Município recém emancipado e que elegeu pela primeira vez seus representantes (Prefeito, Vice e Vereadores).

Na oportunidade, ressaltamos que o valor estipulado procurou ficar em equilíbrio com o preço oferecido pelo mercado para atividades semelhantes na Região, evitando criar sérias limitações ao Executivo Municipal no momento de recrutar um profissional qualificado para assumir uma Secretaria Municipal, uma vez que muitos rejeitam o ingresso na vida pública onde terão um horário a cumprir e uma remuneração que não justifica o abandono das atividades que exercem na vida privada.

Diante do exposto, entendemos ser justo o patamar fixado e conclamamos a todos os pares a apoiarem a matéria em tela que objetiva tão somente cumprir com o que estabelece a Constituição Federal e praticar justiça a favor dessa classe que também é de fundamental importância no processo de desenvolvimento do Município de Governador Lindemberg.


Sala das Sessões
Em, 25 de Outubro de 2000

MESA DIRETORA:



Governador Lindemberg -ES., 25 de Outubro de 2000.

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Hélio Dutra Leal
MD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.

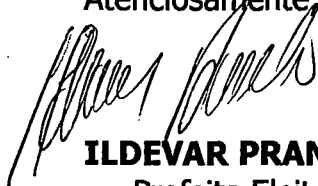
FOLHA N.º 004
DATA 27/10/00
RUBRICA 

Senhor Presidente,

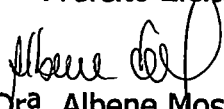
Vimos, por intermédio da presente, solicitar juntamente com os representantes da **CASA DOS MUNICÍPIOS**, a participação de V. Exa., na discussão do orçamento para o exercício financeiro de 2.001, do novo Município de Governador Lindemberg, e ao mesmo tempo, que essa Casa encaminhe ao poder de deliberação do douto Plenário, Projeto de Lei específico dispondo sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais deste município, cujo valor a comissão estabeleceu em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Certos da atenção de V. Exa., valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima consideração.

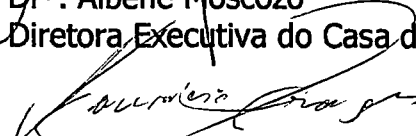
Atenciosamente,



ILDEVAR PRANDO
Prefeito Eleito



Dra. Albene Moscozo
Diretora Executiva do Casa dos Municípios



Maurício Prazeres
Assistente da Casa dos Municípios



José Carlos Brito
Técnico do Instituto Jones dos Santos Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 064/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, para vigor a partir de Janeiro de 2001.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1998, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Apresenta justificativa aduzindo que com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada em 04 de junho de 1998, os Secretários Municipais passaram a ser remunerados na forma de subsídio, a ser fixado por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Ressalta ainda a justificativa apresentada, que o valor estipulado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficou em equilíbrio com o preço oferecido pelo mercado para atividades semelhantes na Região, permitindo desta forma que o Executivo Municipal não encontre grandes dificuldades de recrutar profissionais qualificados para assumir uma Secretaria Municipal.

Fez juntada ainda ao presente Projeto de Lei, uma Solicitação do futuro Prefeito de Governador Lindemberg, para a fixação do referido subsídio para aquela localidade.

Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg.

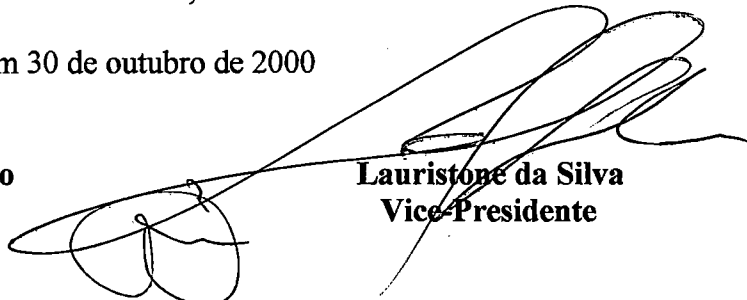
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 30 de outubro de 2000

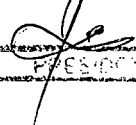
Álvaro Guerra Filho
Presidente



Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Dair Nascimento
Membro

Aprovado em única discussão,
por Maioria dos Vereadores
Sala dos Sessões, 30/10/2000



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 064/2000, de autoria da Mesa Diretora em que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, para vigor a partir de Janeiro de 2001.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei têm por finalidade fixar o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1998, para vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Apresenta justificativa aduzindo que com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, promulgada em 04 de junho de 1998, os Secretários Municipais passaram a ser remunerados na forma de subsídio, a ser fixado por Lei de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Ressalta ainda a justificativa apresentada, que o valor estipulado de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ficou em equilíbrio com o preço oferecido pelo mercado para atividades semelhantes na Região, permitindo desta forma que o Executivo Municipal não encontre grandes dificuldades de recrutar profissionais qualificados para assumir uma Secretaria Municipal.

Fez juntada ainda ao presente Projeto de Lei, uma Solicitação do futuro Prefeito de Governador Lindemberg, para a fixação do referido subsídio para aquela localidade.


Obedecendo desta forma ao preceito constitucional, o presente Projeto de Lei fixa em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg.

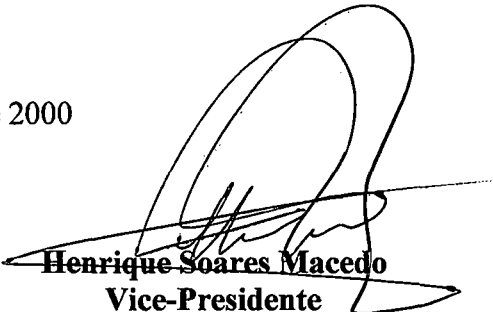
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios Éticos, Morais e Legais que esta Casa exige é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando seus pares a endossarem seu parecer.


Sala das Sessões,

Em 30 de outubro de 2000


Willen Clinger F. Machado
Presidente


Henrique Soares Macedo
Vice-Presidente

José Tadeu Marino
Membro

Aprovado em única discussão,
por Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 30 / 10 / 2000

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 039/2000

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei nº 064/2000, em que Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais de Governador Lindemberg, em conformidade com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, promulgada em 04 de junho de 1998, e dá outras providências, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Colatina-ES, 30 de Outubro 2.000.

W. Lima

Belcar Souza

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Aguiar

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Artigo 1 do Regulamento Interno
do Conselho Municipal de Educação

Aprovado em única discussão,
por: Maioria dos Vereadores
Sala das Sessões, 30/10/2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Colatina-ES, 31 de outubro de 2.000.

OF. Nº 399/2.000

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa., cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nº 064 e 066/00, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovados na Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2000, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HELIO DUTRA LEAL
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, 32 – Centro
Telefax.: (027) 7223444 e 7223142 – Cep.: 29700-220 – Colatina-ES.